**CONTRATO Nº 017/2022.**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELÉM DO PARÁ, REPRESENTADO PELA AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL DE BELÉM - ARBEL E O PROFº OTAVIO SALOMAO HABIB DANTAS.

O **MUNICÍPIO DE BELÉM**, por meio da **AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL DE BELÉM - ARBEL**, órgão integrante de sua administração indireta com endereço Rua Curuçá, 555, Bairro do Telégrafo Sem Fio, CEP 66.050-080, Belém-PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.670.696/0001-91, nesta cidade, neste ato representada pela Diretora Presidente, **ELIANA DE NAZARÉ CHAVES UCHOA** brasileira, casada, RG nº 3461407 SSP/PA e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº 383.335.201-97, residente e domiciliada nesta capital, doravante, denominada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado, **OTAVIO SALOMAO HABIB DANTAS**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 149.233.862-15 e portador da Carteira de Identidade nº 3488404 - PC/PA., residente e domiciliado nesta capital na Rua Osvaldo Cruz, nº 73. Ed. Portinari, Ap. 201 — Celular nº (91) 9 8177-6590/9 8808-6490 e e-mail: salomaohabib@ig.com.br, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO Nº 017/2022**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, resultante do **Processo nº 595/2022- ARBEL**, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente contrato decorre de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos do Art. 37, inciso XXI da CFRB/88, Art. 25, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelas cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA

2.1. O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no **Projeto Básico, seus Anexos** e da proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Procuradoria Jurídica da ARBEL/PMB, conforme parecer jurídico **PROJU nº 051/2022**, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso X, do art. 10, do Decreto Municipal nº 47.429/05.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

4.1. O presente Contrato tem como objeto a Contratação de Artista para fazer a arte como veículo de compreensão dos direitos e deveres básicos sobre atitudes ambientalmente corretas, bem como o aprendizado dentro do contexto da regulação dos serviços de saneamento que objetivam o bem social comum e desta maneira destacar a importância da ARBEL com instituição no cumprimento adequado da prestação dos serviços de saneamento, e levar a educação ambiental para a população em datas posteriormente definidas no município de Belém que acontecerão no período de três meses, compondo a

grade de evento de Educação Sanitária e Ambiental relacionada a Regulação dos Eixos pertinentes a atuação da ARBEL conforme Projeto Básico de Educação Sanitária / Ambiental.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

5.1. A execução dos serviços se dará de acordo com a realização das atividades descritas no cronograma das ações apresentado no Anexos I do Projeto Básico de Educação Sanitária / Ambiental.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: O CONTRATADO é responsável exclusivo pela consecução do Projeto, constante da Cláusula Quarta, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus representantes ou subcontratações causarem, por dolo ou culpa à ARBEL ou a terceiros;

6.1.1. Os danos e prejuízos serão ressarcidos a CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa ao CONTRATADO, sob pena de multa;

6.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A CONTRATANTE obriga-se a:

6.2.1. Exigir que o CONTRATADO execute o serviço, em estrita obediência ao Processo nº 595/2022 - ARBEL.

6.2.2. Aplicar as penalidades ao CONTRATADO pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;

6.2.3. Comunicar ao CONTRATADO todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a CONTRATANTE;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº. 8666/93.

7.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Projeto Básico.

7.3. O representante da contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessária ao fiel cumprimento das cláusulas do contrato, conforme disposto nos §1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8666/93.

7.4. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratado ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8666/93.



7.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou emprego de equipamentos inadequados ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8666/93.

7.6. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços caberão diretamente a ARBEL, através de servidor devidamente designado para responder como Fiscal do Contrato, a quem compete verificar se a empresa está executando corretamente a prestação dos serviços, obedecendo aos termos do presente Projeto Básico.

7.7. O fiscal dos serviços não terá nenhum poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela empresa para a execução dos serviços objeto do presente Projeto Básico, cabendo-lhe no acompanhamento e na fiscalização, registrar as ocorrências relacionadas com a execução, comunicando a empresa, através do seu representante, as providências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

7.8. A execução do contrato será fiscalizada pela ARBEL, de maneira a liberar as autorizações para realização dos serviços e que auferirá as notas fiscais/faturas à luz dos respectivos empenhos, expedidas do setor contábil.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias subsequentes a data da assinatura deste contrato, mediante apresentação do recibo, obedecendo o cronograma do projeto.

8.2. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

8.3. No valor a ser pago pelo objeto, compreende todos os serviços necessários à plena execução do mesmo.

CLÁUSULA NONA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

9.1. Caberá ao titular da **CONTRATANTE**, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

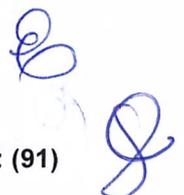
10.1. Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Administração estão assegurados na seguinte funcional:

Funcional Programática: 2.07.43.17.125.0002

Atividade: 2234

Fonte de Recurso: 1753000000

Elemento de Despesa: 3390360000



10.2. As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PREÇO

11.1. A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pelos serviços descritos na Cláusula Quarta, o valor global de R\$70.000,00 (setenta mil reais), a serem pagos em 03 (três) parcelas iguais e consecutivas, mediante apresentação do recibo e conforme a programação do projeto.

11.2. No preço fixado nesta cláusula estão incluídos todos os impostos incidentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções da quantidade referente ao objeto deste contrato, desde que, após consulta ao **CONTRATADO**, as mesmas sejam consideradas viáveis;

12.2. Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Décima Primeira, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal N°. 8.666/93 e alterações posteriores;

12.2.1. As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na Cláusula Décima Primeira não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Sem prejuízo de outras sanções previstas no Processo, o **CONTRATADO** ficará sujeito as seguintes deliberações pelo inadimplemento:

13.1.1. Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito, devidamente comprovados, estará sujeito ao **CONTRATADO** além das sanções previstas na Lei Federal n°. 8.666/93 e alterações posteriores pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:

13.1.2. A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada etapa do serviço deixar de ser cumprida;

13.1.3. As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa e devem ser pagas em até 30 (trinta) dias, contados da sua cobrança, decorrido este prazo, tais multas serão descontadas de qualquer importância devida ao **CONTRATADO**, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial;

13.1.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **ARBEL** poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato;

13.1.5. O valor da multa será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor do **CONTRATADO**, perante a **ARBEL** nenhum pagamento será realizado ao

CONTRATADO que tenha sido multado, antes de pagar ou relevada multa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, independentemente de qualquer aviso ou comunicação, judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

14.1.1 Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato.

14.1.2 Falência ou recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial.

14.1.3 Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado;

14.2 Ocorrendo rescisão do contrato por qualquer inadimplência do CONTRATADO, fica assegurado a CONTRATANTE o direito sobre os itens do serviço já concluídos, e de ceder o contrato a quem entender, independentemente de qualquer consulta ou interferência do CONTRATADO;

14.2.1 Rescindindo o contrato nos termos previstos nesta cláusula, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o saldo porventura existente pelo objeto já feito, sendo deduzidas as multas e despesas decorrentes da inadimplência, ou o CONTRATADO restituirá a CONTRATANTE as importâncias já recebidas;

14.2.2 A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

16.1 O preço estabelecido no item 10.1, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou menos, conforme o caso;

16.2 Será de responsabilidade da CONTRATANTE o recolhimento na fonte do ISS, IRRF, EINS, que incidam no valor de repasse do presente contrato;

16.3 O CONTRATADO responsabilizar-se-á pela devolução à CONTRATANTE, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente



da alteração de legislação pertinente;

16.4 Na hipótese de a CONTRATANTE vir a ser atuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pelo CONTRATADO, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assiste-lhe o direito de reter quaisquer pagamentos devido ao CONTRATADO até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada,

16.4.1 As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

17.1 Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações as disposições deste contrato pelo **CONTRATADO**, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam, direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato;

17.1.1 O CONTRATADO deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 17.1;

17.1.2 Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela CONTRATADO, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de fornecimento, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA VIGÊNCIA

18.1. A O presente instrumento contratual terá vigência de 07/11/2022 até 31/12/2022, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com eficácia após a publicação do seu extrato no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DO REGISTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO CONTRATO

19.1. O presente Contrato deverá ser registrado no TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO, na data da publicação do seu extrato, conforme prescreve o art. 6º, inciso II da Resolução nº 11.535/2014-TCM, alterada pelas Resoluções n.º 11.832/2015 e 29/2017.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**, em observância aos prazos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

21.2 O CONTRATADO declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo,

8

pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pelo fornecimento incorreto dos os itens do Projeto;

21.3 A tolerância ou o não exercício, pela CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importara em renovação ou renuncia a qualquer desses direitos, podendo a CONTRATANTE exercita-los a qualquer tempo;

21.4 O CONTRATADO fica obrigado a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela lei que regulamenta a presente contratação;

21.5 Aplica-se ao presente contrato, o estipulado na Lei Federal N°. 8.666/93 e suas alterações posteriores, para sua execução e, especialmente, para os casos omissos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DO FORO

22.1. As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

22.2. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belém /PA, 08 de novembro de 2022.

AGÊNCIA REGULADORA
MUNICIPAL DE BELÉM - ARBEL
CONTRATANTE

OTAVIO SALOMAO HABIB DANTAS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.

NOME:

RG: _____

CPF: _____

2.

NOME:

RG: _____

CPF: _____

